



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 539/2010

de 20 de Julho

O Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, aprovou o regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, o qual tem como objectivo principal a protecção e valorização dos recursos hídricos associados às albufeiras, lagoas ou lagos de águas públicas, bem como do território envolvente, numa faixa que corresponde à zona terrestre de protecção.

O referido regime jurídico estabelece a obrigatoriedade da classificação das albufeiras de águas públicas de serviço público, determinando que a sua classificação seja realizada por portaria do membro do Governo responsável

pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território, ouvida a autoridade nacional da água.

Considerando a futura criação das albufeiras de Alto Tâmega, Daivões e Gouvães, cujas barragens se encontram em fase de projecto, importa proceder à classificação das referidas albufeiras.

Foi ouvida a autoridade nacional da água. Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação de albufeiras de águas públicas de serviço público

As albufeiras de águas públicas de serviço público de Alto Tâmega, Daivões e Gouvães, destinadas à produção de energia e que se prevê que possam vir a ser utilizadas para o abastecimento público, são classificadas como albufeiras de águas públicas de utilização protegida, nos termos do quadro anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de protecção

Com a entrada em vigor da presente portaria é imediatamente aplicável às áreas abrangidas pelas albufeiras de águas públicas referidas no artigo anterior e respectivas zonas terrestres de protecção, o regime de protecção estabelecido no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, nos termos previstos no n.º 2 do seu artigo 2.º, ficando quaisquer actos, actividades ou acções a desenvolver nas referidas áreas sujeitos ao cumprimento do disposto no capítulo v do referido decreto-lei.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Alvaro Pássaro*, em 12 de Julho de 2010.

ANEXO

Classificação de albufeiras de águas públicas de serviço público

Designação	Localização				Região hidrográfica (artigo 6.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro)	Bacia hidrográfica	Capacidade total de armazenamento (hm³)	Área ocupada pelo plano de água (ha)	Nível de pleno armazenamento (NPA)	Nível de máxima cheia (NMC)	Uso principal	Classificação
	Coordenadas (¹)		Concelhos abrangidos pela barragem	Concelhos abrangidos pela albufeira								
	M (m)	P (m)										
Alto Tâmega	233 536	511 714	Vila Pouca de Aguiar e Ribeira de Pena.	Vila Pouca de Aguiar, Ribeira de Pena, Boticas e Chaves.	Douro (RH 3)	Douro (sub-bacia do rio Tâmega).	133	469	315	315,71	Produção de energia	Protegida
Daivões	222 530	506 235	Ribeira de Pena e Ca- beceiras de Basto.	Ribeira de Pena, Ca- beceiras de Basto e Vila Pouca de Aguiar.	Douro (RH 3)	Douro (sub-bacia do rio Tâmega).	56	341	228	229,25	Produção de energia	Protegida
Gouvães	233 787	502 682	Vila Pouca de Aguiar	Vila Pouca de Aguiar	Douro (RH 3)	Douro (sub-bacia do rio Torno ou Lou- redo).	14	177	885	886,25	Produção de energia	Protegida

(¹) Sistema de referência Datum Lisboa, Hayford-Gauss Militar.